

PARECER FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO (MEC) SOBRE O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DA FIOCRUZ

(Extraído do sistema e-MEC)

Resultado: Sugestão de Deferimento
Analisado por: Maria Eloína Sales Gonçalves
Data: 08/09/2016 16:24:57

Análise:

CREDENCIAMENTO DE IES
PARECER FINAL

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento de Escola de Governo
Processo: 201503331
Mantida:
Nome: Fundação Oswaldo Cruz
Código da IES: 20342
Endereço: Avenida Brasil, nº 4.365, Castelo Mourisco, sala 114, Manguinhos, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
CEP.:21040-900.

Mantenedora:
Razão Social: FUNDACAO OSWALDO CRUZ
Código da Mantenedora: 16339
CNPJ: 33.781.055/0001-35
Endereço: Quinino, sala 303, nº4.365, Manguinhos, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
CEP.: 21040-360.

2. HISTÓRICO

A Fundação Oswaldo Cruz (código 16339), Pessoa Jurídica de Direito Público, Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 33.781.055/0001-35, situada no Rio de Janeiro- RJ, solicitou o credenciamento como escola de governo de sua mantida, a Fundação Oswaldo Cruz (código: 20342), a ser instalada na Avenida Brasil, Castelo Mourisco, sala 114, nº 4.365, Manguinhos, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado "Satisfatório" na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 124656, realizada nos dias 21/06/2016 a 25/06/2016, resultou nas seguintes menções:

Dimensão 1: PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	
Itens	Conceitos
1.1. Coerência entre a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI	5
1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional	3
1.3. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino	4
1.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais (aplica-se quando previsto no PDI)	4
1.5. Coerência entre o PDI e as ações de responsabilidade social: inclusão social	4
1.6. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial	4
1.7. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural	4
1.8. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica	4
1.9. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados	NSA
1.10. Ações administrativas implementadas a partir dos resultados das avaliações	NSA
Dimensão 2: GESTÃO INSTITUCIONAL	
Itens	Conceitos
2.1. Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional	4
2.2. Organização institucional	4
2.3. Sistema de registro acadêmico	4
2.4. Comunicação da instituição com a comunidade interna	4
2.5. Comunicação da instituição com a comunidade externa	4
Dimensão 3: CORPO SOCIAL	
Itens	Conceitos
3.1. Política de formação e capacitação do corpo docente	5
3.2. Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	5
3.3. Política de atendimento aos estudantes	4
3.4. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente (aplica-se quando previstos no PDI)	4
3.5. Coerência entre o processo de seleção do corpo docente e os cursos previstos/implantados	4
3.6. Titulação do corpo docente dos cursos de pós-graduação Lato Sensu	5
3.7. Experiência profissional do corpo docente	5
3.8. Experiência de magistério superior do corpo docente	5
Dimensão 4: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	
Itens	Conceitos
4.1. Coerência entre as políticas de ensino e as ações acadêmico-administrativas	4
4.2. Coerência entre as políticas institucionais e as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológicas, artísticas e culturais	5
4.3. Programas de apoio aos estudantes	4
4.4. Política e ações de acompanhamento dos egressos	3
4.5. Atuação dos egressos da instituição no ambiente socioeconômico	4
4.6. Procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem definidos no PDI	5
4.7. Processo seletivo discente para cursos Lato Sensu	5

Dimensão 5: INFRAESTRUTURA	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	5
5.2 Salas de aula	5
5.3 Auditório(s).	5
5.4 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.5 Infraestrutura para Comissão Própria de Avaliação - CPA	5
5.6 Instalações sanitárias	5
5.7 Biblioteca: infraestrutura física.	5
5.8 Biblioteca: acervo físico e ou virtual	5
5.9 Serviços e informatização de acesso aos acervos	5
5.10 Plano de atualização do acervo	5
5.11. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	5
5.12 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços	5
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação	5
5.14. Espaços de convivência e de alimentação	4

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Os avaliadores indicaram que a IES cumpriu todos os requisitos legais e normativos, com exceção do requisito legal 6.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei nº 9.394/96, com a redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, e na Resolução CNE/CP nº 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004.

Diante do fato, foi enviada diligência à IES e, em resposta, a Instituição comprovou as providências adotadas a fim de atender ao requisito.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

As escolas de governos são instituições públicas criadas com a finalidade de promover a formação, o aperfeiçoamento e a profissionalização de agentes públicos, visando ao fortalecimento e à ampliação da capacidade de execução do Estado, tendo em vista a implantação, a execução e a avaliação das políticas públicas.

A Resolução do CNE/CES n.º 1, de 8 de junho de 2007, estabeleceu normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, dentre as quais, exige que as instituições devam estar devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação.

As escolas de governos, até o ano de 2009, utilizavam-se das mesmas normas estabelecidas para credenciamento especial, quando ofertavam cursos de especialização, tais como as instituições não educacionais. Com a edição da Resolução CNE/CES n.º 7, de 8/9/2011, publicada em 09/09/2011, ficou extinta a possibilidade de credenciamento especial de instituições não educacionais para a oferta de especialização, nas modalidades de educação presencial e a distância.

Todavia, a referida norma, no artigo n.º 2, estabeleceu que as escolas de governo criadas e mantidas pelo Poder Público, com finalidade de formar e desenvolver os seus servidores, poderão continuar oferecer cursos de especialização lato sensu, desde que

submetam o processo de credenciamento educacional pelo Ministério da Educação, nos termos da Resolução CNE/CES n.º 1/2007.

A partir disso, o Inep submeteu ao Conselho Nacional de Educação um instrumento de avaliação institucional externa que fosse capaz de dar subsídios ao ato de credenciamento e recredenciamento das escolas de governos, considerando a especificidade de que se trata de credenciamento para fins de oferta de cursos em nível de pós-graduação lato sensu. Esse instrumento foi aprovado através do Parecer CNE/CES nº 295/2013, de 4/12/2013, e homologado pelo despacho do Ministro da Educação, publicado no DOU de 7/5/2014.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, dentro de sua competência legal e normativa, abriu fluxo no Sistema e-MEC para que as mantenedoras protocolassem os pedidos de credenciamento de suas respectivas escolas de governos com vistas à comprovação ou não de que possuem condições mínimas necessárias para ofertar curso de especialização lato sensu.

A Fundação Osvaldo Cruz solicitou o credenciamento de sua mantida, a escola de governo Fundação Osvaldo Cruz, através do processo n.º201503331, cujo resultado foi considerado "Satisfatório" na fase Despacho Saneador. Além disso, a IES foi submetida à avaliação in loco, conforme relatório do Inep n.º 124656, e obteve Conceito Final "4" (quatro), considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil "muito bom" de qualidade.

Vale ressaltar que o processo da Instituição demonstrou possuir condições muito boas de planejamento e desenvolvimento institucional, de gestão institucional, do corpo social, de desenvolvimento profissional e de infraestrutura. A maioria dos indicadores avaliados foram atribuídos conceitos iguais ou superiores a 4 (quatro), o que demonstra um perfil de qualidade bem acima do mínimo exigido. Além disso, registra-se que, após diligência, todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Nas considerações finais, os avaliadores apresentaram a seguinte síntese da avaliação:

A dimensão Planejamento e Desenvolvimento Institucional (4,0) revelou uma instituição cujo desempenho está muito bom, no que se refere a quase todos os itens. Nota máxima foi atribuída à Coerência entre a missão institucional, as metas e os objetivos do PDI.

A dimensão Gestão Institucional (4,0) apresentou desempenho muito bom, onde puderam ser analisados os diferentes caminhos percorridos pela instituição na direção de desempenhar as funções administrativas e acadêmicas.

A dimensão Corpo Social (4,6) apresentou indicador próximo de excelente na quase totalidade dos seus aspectos. A dimensão Desenvolvimento Profissional (4,4) revelou uma lacuna no que diz respeito às políticas e ações de acompanhamento dos egressos de forma institucionalizada e sistemática, sendo previstas algumas estratégias a serem incorporadas logo que credenciada: divulgação on line dos Trabalhos de Conclusão de Curso; busca relativa às ocupações e atividades realizadas pelos egressos, além da avaliação ao final de cada curso.

A dimensão Infraestrutura (4,4) expressou a escala do potencial que a instituição disponibiliza para desenvolvimento de suas ações de ensino e de desenvolvimento de técnicas de aprendizagem em sua área de atuação. Especificamente em referência aos Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação, está em implantação de um conjunto de onze ambientes virtuais (Moodle; SIMIOS e outra própria) de aprendizagem dispostos em rede. Observou-se também a existência de salas de filmagem e edição de vídeos, além da disposição de salas de aula e auditórios.

O Conceito Final reflete adequadamente a impressão e a síntese do que a Comissão de Avaliadores constatou na análise documental e na visita de verificações in loco,

reforçadas por consultas e reuniões com os atores institucionais relevantes. Trata-se de uma instituição com elevado potencial para consolidar uma Escola de Governo ofertante de curso de pós-graduação lato sensu. Obter a excelência é um desafio plenamente atingível.

Por fim informamos que a avaliação da instituição transcorreu de forma bastante satisfatória, sem qualquer intercorrência que viesse a interferir ou prejudicar o trabalho da comissão. De maneira geral, as informações prestadas no formulário preenchido anteriormente pela EGOV que constam no PDI e demais documentos institucionais, apresentaram-se de forma coerente entre si e com a realidade apreendida no momento da visita.

Destaca-se a elaboração pela EGOV/utilização do PDI como documento norteador e balizador do processo de avaliação, o que possibilitou a apreensão da identidade da instituição, bem como das especificidades na sua organização acadêmica e nos processos de avaliação das ações institucionais.

Nesse sentido, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, presencial e a distância, encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, na Resolução CNE/CES nº 7, de 8 de setembro de 2011, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos na avaliação in loco do Inep, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

Esta Secretaria sugere que a validade do ato de credenciamento da escola de governo Fundação Oswaldo Cruz seja pelo prazo de 10 (dez) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10§ 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Sugere-se, por fim, que sejam convalidados todos os atos da Instituição relativos à oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, praticados até a data da eventual publicação da portaria de credenciamento da Instituição como escola de governo.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da escola de governo Fundação Oswaldo Cruz (código: 20342), e unidades vinculadas para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade presencial e a distância, pelo prazo de 10 (dez) anos, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria, a ser instalado na Avenida Brasil, nº 4.365, Castelo Mourisco, sala 114, Manguinhos, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Oswaldo Cruz, com sede no Rio de Janeiro/RJ, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

OBSERVAÇÃO: Este Parecer final da SERES encontra-se no Conselho Nacional de Educação/Comissão de Ensino Superior, para apreciação e publicação de decisão final.